

---

---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO 1ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 3754/2019

2. **Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas

12. Prestação de Contas de Ordenador - 2018

3. **Responsável (eis):** Maria Lúcia Duarte Camelo – CPF: 190.853.973-91

Alailso Souza Viana – CPF: 527.876.641-72

4. **Origem:** Fundo Municipal de Saúde de Tupiratins - TO

5. **Distribuição:** 1ª Relatoria

**Maria Lúcia Duarte Camelo**, Gestora; e **Alailso Souza Viana**; Contador; ambos já identificados e qualificados nos autos em epígrafe *vem, conjuntamente*, a íncrita e honrosa presença de Vossas Senhorias, com fundamento no Art. 5º inciso, LV da Constituição Federal c/c Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 1.284/2001, apresentarem suas **Alegações de Defesa** aos fatos apresentados no **Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 297/2020 e Despacho nº 544/2020** em cumprimento das **Citações da 1º Relatoria e nos termos do Despacho**, requerendo, desde já, à juntada dos documentos anexos, bem como outros caso assim seja necessários no decorrer do julgamento, que desde já requer, que faz sob os motivos de fatos e de direito que passa a expor:

Conforme Conclusão do Relatório dos autos da 1ª Relatoria, que se refere aos **Autos nº 3754/2019** o Responsável (eis) foram citados, conforme Despacho nº **544/2020** para que nos termos e prazo da citação, manifestem sobre o, **Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 297/2020, nos termos da Conclusão, bem como o Despacho nº 544/2020**, assim sendo passa a expor

DESPACHO Nº 544/2020

CITAÇÃO: MARIA LÚCIA DUARTE CAMELO

recebido

a. Conforme o item 4.1.3 e quadro 7 do relatório técnico, as despesas com remuneração de pessoal e respectivos encargos patronais não foram registradas nas contas contábeis, separando-se de acordo com o Regime de Previdência a que estão vinculados, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3, gerando inconsistência nos dados informados e dificultando à apuração do valor registrado de contribuição patronal e respectivo percentual em confronto com a legislação de cada regime (RGPS e RPPS).

Esclarecemos quanto ao apontamento, em especial ao item 4.1.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 297/2020, que os valores encontrados nas contas de Vencimentos e Vantagens Fixas – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), trata-se de lançamentos de provisões de Decimo Terceiro e Férias apropriados mensalmente conforme as normas do MCASP, todavia por se tratar de contas com nomenclatura idênticas as contas do RGPS (Regime Geral de Previdência Social INSS), durante o lançamento alguns registros foram equivocadamente contabilizadas nas contas 3.1.1.1.1.01, desta forma o valor apresentado na análise no total de R\$ 46.279,90 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais noventa centavos), deveria ter sido contabilizado na conta 3.1.1.2.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RGPS (Regime Geral de Previdência Social– INSS).

Vale ressaltar também que o equívoco na contabilização ocorreu por um erro meramente formal, portanto não causou danos ao erário público, bem como não deriva de dolo, má-fé nem prejudica à análise das contas em seu contexto global.

Ademais estes lançamentos equivocados tem sido tão recorrente nos municípios que a própria equipe de desenvolvimento do

Atenciosamente

SICAP/CONTÁBIL desenvolveu um alerta no analisador a **regra BV50** para impedir o envio dos dados com a falha apontada, com isso fizemos os ajustes/correções necessárias para que a falha não ocorra nas contas do exercício de 2020 e os subsequentes.

Isto posto, requer o acatamento dos argumentos escandidos, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

**b. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.098,22 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 40.486,63, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).**

Quanto ao apontamento, esclarecemos que o saldo conta 1,1.5 – Estoque de R\$ 3.098,22 (três mil noventa e oito reais e vinte e dois centavos) no final do exercício de 2018, ocorreu em função que este Fundo Municipal de Saúde, não dispõe de recursos bem como espaço físico suficientes para estocar produtos, conforme declaração (Doc. Anexo), ainda de acordo com a declaração a prioridade para estocagem e dada aos materiais de expediente e de higiene de acordo com as necessidades para uso contínuo.

Vale ressaltar também que de acordo com a declaração alguns bens de consumo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, materiais perecíveis, entre outros não podem ser estocados alguns devido ao consumo imediato outros por serem perecíveis, portanto o saldo do estoque no final do exercício supostamente abaixo da média mensal por si só entendemos que não demonstra falta de planejamento.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

**ANEXO:**



Atencioso


DECLARAÇÃO DIRETORA DE COMPRAS E  
ALMOXARIFADO

DESPACHO Nº 544/2020

CITAÇÃO: ALAILSO SOUZA VIANA

a. Conforme o item 4.1.3 e quadro 7 do relatório técnico, as despesas com remuneração de pessoal e respectivos encargos patronais não foram registradas nas contas contábeis, separando-se de acordo com o Regime de Previdência a que estão vinculados, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3, gerando inconsistência nos dados informados e dificultando a apuração do valor registrado de contribuição patronal e respectivo percentual em confronto com a legislação de cada regime (RGPS e RPPS).

Esclarecemos quanto ao apontamento, em especial ao item 4.1.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 297/2020, que os valores encontrados nas contas de Vencimentos e Vantagens Fixas – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), trata-se de lançamentos de provisões de Decimo Terceiro e Férias apropriados mensalmente conforme as normas do MCASP, todavia por se tratar de contas com nomenclatura idênticas as contas do RGPS (Regime Geral de Previdência Social INSS), durante o lançamento alguns registros foram equivocadamente contabilizadas nas contas 3.1.1.1.1.01, desta forma o valor apresentado na análise no total de R\$ 46.279,90 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais noventa centavos), deveria ter sido contabilizado na conta 3.1.1.2.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RGPS (Regime Geral de Previdência Social- INSS).



ALMOXARIFADO

Vale ressaltar também que o equívoco na contabilização ocorreu por um erro meramente formal, portanto não causou danos ao erário público, bem como não deriva de dolo, má-fé nem prejudica à análise das contas em seu contexto global.

Ademais estes lançamentos equivocados tem sido tão recorrente nos municípios que a própria equipe de desenvolvimento do SICAP/CONTÁBIL desenvolveu um alerta no analisador a **regra BV50** para impedir o envio dos dados com a falha apontada, com isso fizemos os ajustes/correções necessárias para que a falha não ocorra nas contas do exercício de 2020 e os subsequentes.

Isto posto, requer o acatamento dos argumentos escandidos, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

**b. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.098,22 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 40.486,63, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).**

Quanto ao apontamento, esclarecemos que o saldo conta 1,1.5 – Estoque de R\$ 3.098,22 (três mil noventa e oito reais e vinte e dois centavos) no final do exercício de 2018, ocorreu em função que este Fundo Municipal de Saúde, não dispõe de recursos bem como espaço físico suficientes para estocar produtos, conforme declaração (Doc. Anexo), ainda de acordo com a declaração a prioridade para estocagem e dada aos materiais de expediente e de higiene de acordo com as necessidades para uso contínuo.

Vale ressaltar também que de acordo com a declaração alguns bens de consumo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, materiais perecíveis, entre outros não podem ser estocados alguns devido ao consumo imediato outros por serem perecíveis, portanto o saldo do estoque no

Atenciosamente

final do exercício supostamente abaixo da média mensal por si só entendemos que não demonstra falta de planejamento.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

**ANEXO:**

**DECLARAÇÃO DIRETORA DE COMPRAS E  
ALMOXARIFADO**

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS Nº 297/2020**

**CITAÇÃO: MARIA LÚCIA DUARTE CAMELO E ALAILSO SOUSA VIANA**

**1. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.3 do relatório).**

Esclarecemos quanto ao apontamento, em especial ao item 4.1.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 297/2020, que os valores encontrados nas contas de Vencimentos e Vantagens Fixas – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), trata-se de lançamentos de provisões de Decimo Terceiro e Férias apropriados mensalmente conforme as normas do MCASP, todavia por se tratar de contas com nomenclatura idênticas as contas do RGPS (Regime Geral de Previdência Social INSS), durante o lançamento alguns registros foram equivocadamente contabilizadas nas contas 3.1.1.1.1.01, desta forma o valor apresentado na análise no total de R\$ 46.279,90 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais noventa



*Alailso*

centavos), deveria ter sido contabilizado na conta 3.1.1.2.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RGPS (Regime Geral de Previdência Social– INSS).

Vale ressaltar também que o equívoco na contabilização ocorreu por um erro meramente formal, portanto não causou danos ao erário público, bem como não deriva de dolo, má-fé nem prejudica à análise das contas em seu contexto global.

Ademais estes lançamentos equivocados tem sido tão recorrente nos municípios que a própria equipe de desenvolvimento do SICAP/CONTÁBIL desenvolveu um alerta no analisador a **regra BV50** para impedir o envio dos dados com a falha apontada, com isso fizemos os ajustes/correções necessárias para que a falha não ocorra nas contas do exercício de 2020 e os subsequentes.

Isto posto, requer o acatamento dos argumentos escandidos, e, por conseguinte, a aprovação da presente prestação de contas nos moldes legais.

**2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 — Estoque" é de R\$ 3.098,22 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 40.486,63, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).**

Quanto ao apontamento, esclarecemos que o saldo conta 1,1.5 – Estoque de R\$ 3.098,22 (três mil noventa e oito reais e vinte e dois centavos) no final do exercício de 2018, ocorreu em função que este Fundo Municipal de Saúde, não dispõe de recursos bem como espaço físico suficientes para estocar produtos, conforme declaração (Doc. Anexo), ainda de acordo com a declaração a prioridade para estocagem e dada aos materiais de expediente e de higiene de acordo com as necessidades para uso contínuo.

Attestado

Vale ressaltar também que de acordo com a declaração alguns bens de consumo tais como combustíveis, lubrificantes, peças, materiais perecíveis, entre outros não podem ser estocados alguns devido ao consumo imediato outros por serem perecíveis, portanto o saldo do estoque no final do exercício supostamente abaixo da média mensal por si só entendemos que não demonstra falta de planejamento.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

#### **ANEXO:**

### **DECLARAÇÃO DIRETORA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

#### **III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Diante do exposto**, e por tudo que consta em especial o cumprimento na íntegra dos pontos controvertidos e juntados dos documentos pertinentes, espera que a presente **defesa seja aceita**, resultado no regular **julgamento das Contas de Ordenador Exercício 2018, como arquivamento do presente processo**. Desde já pede ponderações na análise deste julgamento, haja vista que esta administração vem se empenhando e cumprido todas as exigências deste r. Tribunal de Contas e demais normas conforme acima exposto e documentos ora juntados.

**Requer** a produção de todos os meios de prova admitida, em especial a juntada de documentos, pois considerando os fatos articulados na Análise requer a junta posterior.

**Requer** que os responsáveis sejam intimados de todos os atos do processo, bem como do dia do julgamento com antecedência, pois usará do direito a **sustentação oral**.



Autógrafa



Nestes Termos  
Pede deferimento.

**Tupiratins - TO, 06 de Outubro de 2020.**

*Camelo*

**Maria Lúcia Duarte Camelo**  
Gestora



**Alailso Souza Viana**  
Contador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRATINS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – 2018**

**PROCESSO 3754/2019**

**DESPACHO 544/2020**

**CITAÇÃO: MARIA LÚCIA DUARTE CAMELO**

b. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.098,22 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 40.486,63, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

**DESPACHO 544/2020**

**CITAÇÃO: ALAILSO SOUZA VIANA**

b. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.098,22 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 40.486,63, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS Nº 297/2020

**CITAÇÃO: MARIA LÚCIA DUARTE CAMELO E ALAILSO SOUSA VIANA**

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 — Estoque" é de R\$ 3.098,22 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 40.486,63, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**  
Av. Tocantins, s/nº, Centro, Tupiratins-TO, CEP 77.743-000  
CNPJ nº 37.420.692/0001-37 Fones: 63 3449-1108

---

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o saldo do almoxarifado no final do exercício de 2018 foi de R\$ 3.098,22 (três mil noventa e oito reais e vinte e dois centavos) essa circunstância é proveniente de que o Fundo Municipal de Saúde de Tupiratins não possui espaço suficiente para estocar/armazenar em grande quantidade, sendo ministrado a estocagem apenas de material de expediente e de higienização de acordo as necessidades para uso contínuo, ressaltamos ainda que alguns materiais não são estocados, entre eles combustíveis, lubrificantes, peças e materiais perecíveis, sendo que alguns são de consumo imediato e outros por serem perecíveis.

Tupiratins/TO, 01 de Outubro de 2020.

*Cremária de Souza Pires Freitas*

---

Cremária de Souza Pires Freitas  
Diretora de Compras e Almoxarifado